



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1307, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria Rubrica Orçamentária na Lei nº 1219-05, de 22 de dezembro de 2005.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar rubrica orçamentária na Lei nº 1219-05, de 22 de dezembro de 2005, com as seguintes classificações orçamentárias:

CRIA RUBRICA:

0802.10.301.0107.2081-319011010100- Vencimento e vantagens fixas dos servidores R\$ 15.185,88

0802.10.301.0107.2081-319011100000- Adicional de insalubridade R\$ 3.077,17

0802.10.301.0107.2081-319011430000- Décimo terceiro salário R\$ 4.207,47

TOTAL – R\$ 22.470,52

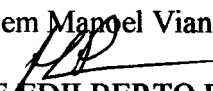
Art.2º Servirá de cobertura para os respectivos créditos a redução da seguinte classificação orçamentária:

0802.10.301.0107.2081-319004990100- Contratação por tempo determinado 108) R\$ 22.470,52

TOTAL – R\$ 22.470,52

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de julho de 2006.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 223-2006

Registre-se e Publique-se
Em 25 de julho de 2006


Marcius Fabris Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de dotação orçamentária na Secretaria de Saúde e Assistência Social para a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme art. 9º da Medida Provisória nº 297/2006, art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e § 5º do inciso IV, do art. 198 da Constituição Federal.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 223-2006